



**Câmara Municipal  
da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro/SP**

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do Jequitibá."

Prot. Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
*Diretora do Serv. Legislativo*

*Unanimidade* ( )  
*Aprovado* ( )  
*Rejeitado* ( )  
*Sessão de* \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
*Presidente*

Despachado  
  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
*Presidente*

INDICAÇÃO Nº 029/2016

**INDICO** ao Chefe do Executivo Municipal, a possibilidade de remeter à Câmara Municipal, Projeto de Lei instituindo a “**SEMANA DA LITERATURA POETA MÁRIO MATTOSO**” no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, nos moldes do Anteprojeto, que apresento, em anexo.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme prevê o Art.194 da Lei Orgânica Municipal, o Município promoverá o desenvolvimento cultural local, nos termos da Constituição Federal e com a participação da comunidade.

O presente projeto de lei tem como objetivo precípuo a valorização e o fomento à convivência da comunidade com a produção literária, por intermédio da inserção no calendário do município, de uma semana especialmente dedicada à literatura e a enaltecer o nome do Ilustre Poeta Santarritense “**MÁRIO MATTOSO**”.

A data da comemoração, a realizar-se anualmente, será aquela em que recair o dia 20 de outubro “Dia do Poeta no Brasil”.



## **Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro/SP**

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá."

A conexão entre a valorização da literatura e o fomento à leitura é incontestável. Dessa forma, ambas as celebrações estarão associadas tanto no calendário quanto nas atividades a serem programadas, com o intuito de conferir merecida visibilidade à criação literária e à leitura, fundamentais no processo de formação de todo cidadão.

Além disso, entendemos que uma programação alusiva à cultura literária, comemorada durante a semana do Dia do Poeta no Brasil é uma singela homenagem prestada em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade pelo nosso Poeta.

Citamos ainda, que dentre tantos trabalhos de Mário Mattoso, destacamos ser ele o autor da letra do Hino de Santa Rita do Passa Quatro.

Por outro lado, tais atividades deverão reforçar e, em alguns casos, despertar a população para o seu direito de acesso à educação e à cultura.

Ademais, não sobram dúvidas sobre o papel da leitura quando se leva em conta as questões da inclusão social e da justiça social, qualquer que seja a faixa etária do cidadão.

Sala das Sessões Prof. José Gonso”, 13 de Maio de 2016.

---

Ver. NORMA JAMUS VILLELA



## **ANTEPROJETO DE LEI**

### **Institui a “SEMANA DA LITERATURA POETA MÁRIO MATTOSO” no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro - SP.**

Art. 1º - Fica instituída a “SEMANA DA LITERATURA POETA **MÁRIO MATTOSO**”, a ser celebrada anualmente no âmbito deste Município de Santa Rita do Passa Quatro-SP, e tem como objetivo precípuo a valorização e o fomento à convivência da comunidade com a produção literária, de uma semana especialmente dedicada à literatura e a enaltecer o nome do Ilustre Poeta Santarritense “**MÁRIO MATTOSO**”.

Art. 2º - A “SEMANA DA LITERATURA POETA **MÁRIO MATTOSO**”, será aquela em que recair o dia 20 de Outubro, dia do poeta no Brasil.

Art. 3º - Durante a semana do evento, deverão ser realizadas exposições, debates, palestras, oficinas, assim como qualquer outra forma de expressão literária.

Parágrafo Único - Para efeito no disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas e organizações não governamentais relacionadas com a cultura, tendo como finalidade a promoção do evento.



**Câmara Municipal  
da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro/SP**

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá."

Art. 4º - O Município deverá inserir em seu calendário de eventos culturais, a **"SEMANA DA LITERATURA POETA MÁRIO MATTOSO"**, envolvendo seus Departamentos afins, no apoio a desenvolver a programação que atenda os objetivos propostos nos artigos 1º e 3º desta lei.

Parágrafo Único - O Departamento Municipal da Cultura será responsável pela coordenação, elaboração da programação e divulgação junto à comunidade, bem como de todas as atividades relativas ao evento.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

.....de ..... de 2016.

---

Prefeito Municipal